

PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Processo nº 034.00431/2022-66

Trata-se de Projeto de Lei que inclui § 3º no art. 2º da Lei nº 10.728, de 15 de julho de 2009 – que institui o Portal Transparência Porto Alegre –, e alterações posteriores, estabelecendo especificações para a divulgação de dados relativos à execução orçamentária e financeira de recursos objeto de emendas parlamentares. O Projeto seguiu regular tramitação regimental, recebendo parecer favorável pela Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, na qual fui designada relatora. Sobreveio Emenda nº 1, de autoria do vereador Tiago Albrecht, e o processo retorna para parecer a esta.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

A referida objetiva a alteração da redação da proposição original, suprimindo o nome do parlamentar que destinou a emenda impositiva e não impositiva do rol de informações a serem divulgadas através do portal transparência. A emenda proposta mostra-se adequada, pois está em conformidade com os princípios da administração pública, sobretudo os princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, uma vez que retira a previsão de vinculação de recursos do erário à determinada pessoa integrante do Poder Público, o que é vedado legalmente.

Ante o exposto, entendo pela **inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da Emenda nº 1**, destacando-se os argumentos supramencionados.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 05/06/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0567095** e o código CRC **90EEC70F**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 259/23 - CCJ** contido no doc 0567095 (SEI nº 034.00431/2022-66 - Proc. nº 0115/23 - PLL nº 056), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **20 de junho de 2023**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação da **Emenda nº 01**.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 20/06/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0572995** e o código CRC **FFED93A3**.